



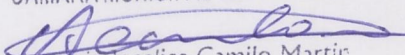
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 27.10.00082/17, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 27/10/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA


Antonia Joselice Camilo Martin
Diretora Geral

Institui a meia entrada para professores e supervisores de educação nas modalidades de ensino: infantil, fundamental, médio e superior das instituições públicas e da iniciativa privada, em eventos de natureza educacional, científica, tecnológico, desportivos, artísticos e culturais, exibidos no município de Pacatuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os professores de educação infantil, de ensino fundamental, médio e superior das instituições de ensino públicos e particulares do município de Pacatuba terão direito a meia entrada nos eventos educacionais, científicos, tecnológicos, desportivos, artísticos e culturais, inclusive, em sessões de cinemas, praças esportivas, teatros, shows e outros eventos afins, exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de Pacatuba.

§ 1º – A meia entrada de que trata o caput deste artigo corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

§ 2º – O direito de meia entrada instituída por esta lei, será garantido e imediatamente emitida o bilhete de acesso, mediante a apresentação por parte do professor (a) interessado (a), de um documento que comprove o exercício da função ou seu holerite atualizado acompanhado da carteira de identidade ou documento com foto.

Art. 2º – O descumprimento às disposições da presente Lei, acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I – Advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), corrigida anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- III – Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, por 06 (seis) meses;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

IV – Inabilitação, temporária ou definitiva, para contratar com o Poder Público Municipal;

V – Cassação do Alvará de localização e funcionamento.

§ 1º – A aplicação da multa prevista neste artigo poderá ser ampliada em até 10 (dez) vezes o seu valor, conforme os casos de reincidência e a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º – As sanções previstas neste artigo poderão ser cumulativas conforme a gravidade do cometimento do ato infracional ou conforme a reincidência do estabelecimento infrator, obedecido o critério de razoabilidade.

§ 3º – Caberá a responsabilidade do Órgão de defesa do Consumidor, o dever de fiscalizar e zelar para o fiel cumprimento desta Lei, aplicando aos estabelecimentos em epígrafe, as penalidades cabíveis por descumprimento.

Art. 3º – Os demais dispositivos constantes na referida Lei ficam inalterados e permanecem com a mesma eficácia jurídica.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 27 de outubro de 2017.


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO - PDT
Vereador/ Requerente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

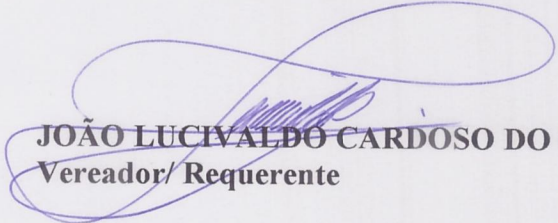
JUSTIFICATIVA

Ô objetivo deste Projeto de Indicação é assegurar a todos os docentes a meia entrada, em eventos culturais, desportivos e artísticos, haja vista que o aprendizado não se dá apenas em sala de aula e nos livros, tendo a educação, diversas fontes de conhecimento como por exemplo os teatros e os cinemas, sendo assim uma medida que promoverá um investimento no fazer pedagógico do profissional.

Cabe salientar que este projeto além de propiciar momentos de lazer aos professores, permite que os mesmos também sejam difusores de cultura, pois cada educador é um grande responsável pela divulgação da arte, pela criação do gosto pela cultura entre os jovens, sendo assim é necessário que se adote mecanismos para que os profissionais possam acompanhar de perto, discutir e orientar os estudantes acerca dos mais diversos assuntos, tecnologias e informações.

Portanto é essencial garantir aos educadores um melhor aperfeiçoamento do conhecimento, posto que ao assistir um evento cultural, eles poderão debater com os estudantes um conteúdo melhor e mais abrangente, o que assegurará, como consequência, uma melhor qualidade de ensino.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 27 de outubro de 2017.


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO - PDT
Vereador/ Requerente